



ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA
Tomada de Preços 014/2022
Processo Administrativo: 3718072022

Aos 05 (cinco dias) dias, do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), estavam presentes na Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, localizada na Rua Jefferson Moreira, s/n, Centro. CEP: 65.750-000 - Esperantinópolis/MA, a Presidente da Comissão de Licitação: Ionete de Abreu dos Santos, Membros da Comissão: Cristiana Lima Corrêa, Jacinto Vargas Carneiro, designados pela Portaria nº 062/ 2022 de 01 de fevereiro de 2022, para realizarem a Sessão Pública da Tomada de Preços nº 014/2022-CPL/ESPERANTINÓPOLIS/MA, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em serviços de obras e engenharia para Limpeza Pública no Município de Esperantinópolis-MA**, constante no Processo Administrativo Nº 3718072022. A comissão, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), declarou aberta a Sessão para fase de resultado do credenciamento, no qual seguiu credenciadas as empresas indicadas abaixo:

J.A.C EIRELI, CNPJ: 17.257.344/0001-83 a qual apresentou novo representante o senhor João Bosco Lopes, CPF:40741230372; CONSTRUTORA ZETA LTDA, CNPJ: 11.119.545/0001-38; PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.576.311/0001-57; GOMES CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 23.270.273/0001-51

Cumprir informar que a empresa: **AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA, CNPJ: 10.338.548/0001-08; FREITAS E FREITAS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 43.304.770/0001-43**, após analisar a comissão verificou que as licitantes não entregaram a declaração conforme ANEXO VI, disposto no item 10.1.2.1 do Edital.

Diante da ausência do anexo VI as licitantes AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA e FREITAS E FREITAS SERVIÇOS EIRELI, esta desclassificada do presente certame, senão vejamos:

10.1.2.1- Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo ANEXO VI a este edital.

10.1.2.1.1 A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta e conseqüentemente do presente certame

Ato contínuo foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação a comissão solicitou aos presentes que rubricasse os documentos nº 1 de Habilitação.

Quanto ao julgamento da habilitação da engenheira do município a Sra. Daniela Camila Rodrigues Freitas conforme laudo técnico datado do dia 05/09/2022 em anexo, declarou que a Empresa: **J.A.C EIRELI, CNPJ: 17.257.344/0001-83 e GOMES CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 23.270.273/0001-51**, apresentou acervo técnico nas quantidades exigidas conforme pedido no Edital nos itens 7.7.2 e 7.7.3, cumpriu também com item 7.7.1, apresentou declaração de relação de compromissos assumidos conforme anexo XV do edital e contempla o item 7.8.2, dessa forma a mesma declara que a licitante esta apta a seguir no certame.

Em relação à empresa CONSTRUTORA ZETA LTDA, CNPJ: 11.119.545/0001-38 a mesma não cumpriu com o item 7.7.2/7.7.3 não apresentado acervo técnico nas quantidades exigidas e item 7.8.2.1 a mesma não possui capital para obra .

A empresa PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA ao analisarmos o documento do CREA/MA apresentado percebeu-se que a mesma também possui certidão defasada e sem validade



pois divergem os cnae's da ultima alteração contratual da certidão apresentada, sendo declarada **INABILITADA**.

A comissão dessa forma passou a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas licitante, depois de autenticados e analisados os documentos verificou-se que as empresa **J.A.C EIRELI, CNPJ: 17.257.344/0001-83** e **GOMES CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 23.270.273/0001-51**, apresentou todos os requisitos do presente edital, dessa forma as licitantes estão declaradas **HABILITADAS**.

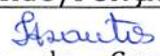
Em relação a empresa CONSTRUTORA ZETA LTDA, CNPJ: 11.119.545/0001-38, a mesma esta declarada Inabilitada pois não apresentou seguro garantia conforme item 7.14 (Comprovante de garantia de manutenção da proposta {Caução em dinheiro (através do comprovante de depósito/transfêrencia) ou em Títulos da Dívida Pública; ou Seguro-garantia; ou Fiança Bancária}, de 1% (um por cento) do valor estimado da obra) do presente ato convocatório, a Empresa não cumpriu com o item 7.7.2/7.7.3 não apresentando acervo técnico nas quantidades exigidas e item 7.8.2.1 a licitante não possui capital para obra, dessa forma esta declarada inabilitada

Em relação à empresa PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA e conforme laudo apresentado pela engenheira municipal a mesma esta com certidão do CREA defasada pois divergem os cnae's da ultima alteração contratual da certidão apresentada, sendo declarada INABILITADA.

Ate o presente momento os representantes das empresas; CONSTRUTORA ZETA LTDA, CNPJ: 11.119.545/0001-38; AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA; FREITAS E FREITAS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 43.304.770/0001-43;

Esta ata será publicada no diário oficial do Município

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Comissão, Engenheira do Município e representante presente. A comissão declarou encerrados os trabalhos, abrindo prazo de cinco dias caso algum licitante queira exercer seu direito de recurso, nova data para abertura do certame será enviada vai e-mail as licitantes, agradecendo a presença de todos.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
IONETE DE ABREU DOS SANTOS	 Presidente da Comissão de Licitação
JACINTO VARGAS CARNEIRO	 Membro da Comissão de Licitação
CRISTIANA LIMA CORRÊA	 Membro da Comissão de Licitação


Engenheira Municipal
Daniela Camila Rodrigues Freitas
Portaria 034/2021

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA

LICITAÇÃO: Tomada de preços 014/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de obras e engenharia para limpeza pública no município de Esperantinópolis-MA.

OBJETIVO DO PARECER: Analisar a qualificação técnica (*Atestados e Acervos Técnicos*), da Empresa Licitante, conforme Edital.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os documentos analisados neste parecer foram fornecidos pela CPL para que seja verificada a conformidade da Qualificação Técnica dos licitantes, nos termos do Edital de Licitação.

II. EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME – LICITANTES

NOME EMPRESARIAL:	CNPJ:
PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA	10.576.311/0001-57
CONSTRUTORA ZETTA LTDA	11.119.545/0001-38
GOMES CONSTRUTORA EIRELI	23.270.273/0001-51
J. A. C. SÁ EIRELI	17.257.344/0001-83

III. ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (Atestado (s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica Operacional e Profissional).

LICITANTE: PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA		
Qualificação <u>TÉCNICA</u>	Documento(s) Técnico(s) Apresentado(s)	Análise do(s) Documento(s) e do seu conteúdo
Comprovar Capacidade técnica operacional, profissional e econômica conforme itens 7.7.1/7.7.2/7.7.3/7.7.4/7.8.2.1/7.8.2.4 do edital do referido processo licitatório: Atestado (s) e Declaração (ões) de Capacidade Técnica	Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica 152155/2022 Certidão de Quitação de Pessoa Física 151991/2022 CAT 92098/2021	OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO CONTEMPLAM TODOS OS ITENS EXIGIDOS EM EDITAL.
-Análise do item 7.7.1:		
A empresa apresentou certidão de registro e quitação de pessoa jurídica inválida para o referido certame, de acordo com a última alteração contratual.		
-Análise do item 7.7.2:		

PLANO DE ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

PROPOSTA PRELIMINAR DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA... OBJETIVO DO PROCESSO: Avaliar a qualificação técnica e financeira das empresas interessadas em participar do certame.

CONDIÇÕES PARTICIPANTES DO CERTAME - LICITANTES: As empresas interessadas deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Licitação.

EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME - LICITANTES

Table with 2 columns: Nome Empresarial and CNPJ. Rows include: CONSTRUTORA NOROESTE S.A., CONSTRUTORA NOROESTE S.A., CONSTRUTORA NOROESTE S.A., CONSTRUTORA NOROESTE S.A.

ANÁLISE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E FINANCEIROS (a) ou Decisão (b) de Classificação Técnica (qualificação profissional).

LICITANTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2011

Table with 3 columns: Descrição, Documentos, and Análise. Rows describe the analysis of technical and financial documents, including requirements for proposals and evaluation criteria.

Análise do item 3.2.1

A análise técnica será realizada de acordo com o Edital de Licitação e o Plano de Análise de Qualificação Técnica e Financeira.

Análise do item 3.2.2

Para comprovação do item 7.7.3 do edital o profissional responsável técnicos da empresa apresentou a CAT 92098/2021 a qual supri as exigências do edital.

-Análise do item 7.7.3:

Para o item 7.7.3 a empresa apresentou Atestado de capacidade técnica o qual é compatível com o objeto desta licitação.

-Análise do item 7.7.4:

O responsável técnico indicado pertence a empresa e a comprovação se dá através de contrato de prestação de serviço, sendo o mesmo aceito conforme item 7.7.4 alínea "f".

-Análise do item 7.8.2.1 "A licitante deverá apresentar, **Relação de Compromissos Assumidos** (contratos de prestação de serviços de engenharia em execução), que importem em diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, de acordo com disposto na Lei nº 8.666/93, art. 31, §4, conforme o modelo constante do **Anexo XV** deste edital":

Em relação ao item 7.8.2.1 a empresa declara não possuir contratos que em vigor até a data de 29/08/2022 que possam diminuir sua capacidade operativa, sendo seu capital social de R\$1.000.000,00, a mesma pode assumir até R\$10.000.000,00, sendo o valor do contrato R\$ 2.391.246,24, 10% deste R\$ 239.124,624, e o valor de saldo que possui para usar em contratos de R\$ 10.000.000,00 e 10% deste R\$ 1.000.000,00, desse modo, possuindo capital disponível suficiente para participar do certame.

LICITANTE: CONSTRUTORA ZETTA LTDA		
Qualificação <u>TÉCNICA</u>	Documento(s) Técnico(s) Apresentado(s)	Análise do(s) Documento(s) e do seu conteúdo
Comprovar Capacidade técnica operacional, profissional e econômica conforme itens 7.7.1/7.7.2/7.7.3/7.7.4/7.8.2.1/7.8.2.4 do edital do referido processo licitatório: Atestado (s) e Declaração (ões) de Capacidade Técnica	Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica 236540 Certidão de Quitação de Pessoa Física 236541 Certidão de Quitação de Pessoa Física 236538	OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO CONTEMPLAM TODOS OS ITENS EXIGIDOS EM EDITAL.


Daniela Camila Rodrigues Freitas
Engenheira Civil
CREA-MA 111.893.075-4

	CAT 1920220000152 CAT 1920220000169 CAT 1920220000162 CAT 114274 CAT 196819 CAT 210774	
--	---	--

-Análise do item 7.7.1:

A empresa apresentou certidão de registro e quitação de pessoa jurídica válida para o referido certame, de acordo com a última alteração contratual.

-Análise do item 7.7.2:

Para comprovação do item 7.7.3 do edital os profissionais responsáveis técnicos da empresa não apresentaram CAT's que possam suprir as exigências do edital.

-Análise do item 7.7.3:

Para o item 7.7.3 a empresa não apresentou Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.

-Análise do item 7.7.4:

O responsável técnico LUCAS EVANGELISTA SILVEIRA PESSOA pertence a empresa e a comprovação se dá através de contrato de prestação de serviço, sendo o mesmo aceito conforme item 7.7.4 alínea "f", enquanto que o Sr. FRANK PESSOA AVELINO está enquadrado no quadro técnico do CREA e é sócio administrador da empresa se enquadrando nas alíneas "a" e "f" do edital.

-Análise do item 7.8.2.1 "A licitante deverá apresentar, **Relação de Compromissos Assumidos** (contratos de prestação de serviços de engenharia em execução), que importem em diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, de acordo com disposto na Lei nº 8.666/93, art. 31, §4, conforme o modelo constante do **Anexo XV** deste edital":

Em relação ao item 7.8.2.1 a empresa declara possuir R\$ 1.342.570,08 em contratos que em vigor até a data de 29/08/2022 que possam diminuir sua capacidade operativa, sendo seu capital social de R\$ 350.000,00, a mesma pode assumir até R\$3.500.000,00, sendo o valor do contrato R\$ 2.391.246,24, 10% deste

CAT 18202000138
CAT 18202000139
CAT 18202000140
CAT 18202000141
CAT 18202000142
CAT 18202000143

Análise do Item 1.1

Em análise de preço, a proposta apresentada pelo licitante foi considerada a mais vantajosa, tendo sido aceita pelo pregoeiro.

Análise do Item 1.2

Em análise de preço, a proposta apresentada pelo licitante foi considerada a mais vantajosa, tendo sido aceita pelo pregoeiro.

Análise do Item 1.3

Em análise de preço, a proposta apresentada pelo licitante foi considerada a mais vantajosa, tendo sido aceita pelo pregoeiro.

Análise do Item 1.4

Em análise de preço, a proposta apresentada pelo licitante foi considerada a mais vantajosa, tendo sido aceita pelo pregoeiro.

Em análise de preço, a proposta apresentada pelo licitante foi considerada a mais vantajosa, tendo sido aceita pelo pregoeiro.

Em análise de preço, a proposta apresentada pelo licitante foi considerada a mais vantajosa, tendo sido aceita pelo pregoeiro.

R\$ 239.124,624, e o valor de saldo que possui para usar em contratos de R\$ 2.157.429,92 e 10% deste R\$ 215.742,99, desse modo, não possuindo capital disponível suficiente para participar do certame.

LICITANTE: GOMES CONSTRUTORA EIRELI

Qualificação <u>TÉCNICA</u>	Documento(s) Técnico(s) Apresentado(s)	Análise do(s) Documento(s) e do seu conteúdo
<p>Comprovar Capacidade técnica operacional, profissional e econômica conforme itens 7.7.1/7.7.2/7.7.3/7.7.4/7.8.2.1/7.8.2.4 do edital do referido processo licitatório:</p> <p>Atestado (s) e Declaração (ões) de Capacidade Técnica</p>	<p>Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica 869583/2022 CAT 869454/2022 CAT 838468/2021</p>	<p>OS DOCUMENTOS APRESENTADOS CONTEMPLAM TODOS OS ITENS EXIGIDOS EM EDITAL.</p>

-Análise do item 7.7.1:

A empresa apresentou certidão de registro e quitação de pessoa jurídica válida para o referido certame, de acordo com a última alteração contratual.

-Análise do item 7.7.2:

Para comprovação do item 7.7.3 do edital o profissional responsável técnico da empresa apresentou CAT's que possam suprir as exigências do edital.

-Análise do item 7.7.3:

Para o item 7.7.3 a empresa apresentou Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.

-Análise do item 7.7.4:

O responsável técnico HARLEY DE ALMEIDA FREITAS pertence a empresa e a comprovação se dá através de contrato de prestação de serviço, sendo o mesmo aceito conforme item 7.7.4 alínea "a", "e" e "f".

-Análise do item 7.8.2.1 "A licitante deverá apresentar, **Relação de Compromissos Assumidos** (contratos de prestação de serviços de engenharia em execução), que importem em diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, de acordo com disposto na Lei nº

8.666/93, art. 31, §4, conforme o modelo constante do **Anexo XV** deste edital”:

Em relação ao item 7.8.2.1 a empresa declara possuir R\$ 5.940.830,63 em contratos que em vigor até a data de 29/08/2022 que possam diminuir sua capacidade operativa, sendo seu capital social de R\$ 3.000.000,00, a mesma pode assumir até R\$30.000.000,00, sendo o valor do contrato R\$ 2.391.246,24, 10% deste R\$ 239.124,624, e o valor de saldo que possui para usar em contratos de R\$ 24.059.169,37 e 10% deste R\$ 2.405.916,94, desse modo, possuindo capital disponível suficiente para participar do certame.

LICITANTE: J. A. C. SÁ EIRELI

Qualificação <u>TÉCNICA</u>	Documento(s) Técnico(s) Apresentado(s)	Análise do(s) Documento(s) e do seu conteúdo
<p>Comprovar Capacidade técnica operacional, profissional e econômica conforme itens 7.7.1/7.7.2/7.7.3/7.7.4/7.8.2.1/7.8.2.4 do edital do referido processo licitatório:</p> <p>Atestado (s) e Declaração (ões) de Capacidade Técnica</p>	<p>Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica 870887/2022</p> <p>Certidão de Quitação de Pessoa Física 870801/2022</p> <p>CAT 839096/2021</p> <p>CAT 800508/2018</p>	<p>OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO CONTEMPLAM TODOS OS ITENS EXIGIDOS EM EDITAL.</p>

-Análise do item 7.7.1:

A empresa apresentou certidão de registro e quitação de pessoa jurídica válida para o referido certame, de acordo com a última alteração contratual.

-Análise do item 7.7.2:

Para comprovação do item 7.7.3 do edital os profissionais responsáveis técnicos da empresa apresentaram CAT's que possam suprir as exigências do edital.

-Análise do item 7.7.3:

Para o item 7.7.3 a empresa apresentou Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.

-Análise do item 7.7.4:

O responsável técnico CARLOS OSWALDO SANTOS MAIA pertence a empresa e a comprovação se dá através de contrato de prestação de serviço, sendo o mesmo aceito conforme item 7.7.4 alínea “a”, “f”, e “e”.

-Análise do item 7.8.2.1 “A licitante deverá apresentar, **Relação de Compromissos Assumidos** (contratos de prestação de serviços de engenharia em execução), que importem em diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, de acordo com disposto na Lei nº 8.666/93, art. 31, §4, conforme o modelo constante do **Anexo XV** deste edital”:

Em relação ao item 7.8.2.1 a empresa declara possuir R\$ 620.910,14 em contratos que em vigor até a data de 29/08/2022 que possam diminuir sua capacidade operativa, sendo seu capital social de R\$ 5.000.000,00, a mesma pode assumir até R\$50.000.000,00, sendo o valor do contrato R\$ 2.391.246,24, 10% deste R\$ 239.124,624, e o valor de saldo que possui para usar em contratos de R\$ 49.379.089,86 e 10% deste R\$ 4.937.908,98, desse modo, possuindo capital disponível suficiente para participar do certame.

III. CONCLUSÃO

A partir da análise de todos os itens constantes deste parecer considera-se que as empresas a seguir não estão aptas a seguir no certame conforme descrição de cada empresa **PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA (item 7.7.1)**, **CONSTRUTORA ZETTA LTDA (item 7.7.2/7.7.3/7.8.2.1)**, enquanto que as empresas participantes **GOMES CONSTRUTORA EIRELI e J. A. C. SÁ EIRELI** estão aptas a seguir no certame por ter cumprido com todas as exigências previstas em edital. Este relatório possui 06 (seis) páginas e não há informações em seu verso.


Esperantinópolis-MA, 05 de agosto de 2022.
Daniela Camila Rodrigues Freitas
Engenheira Civil
CREA-MA 111.893.075-4
DANIELA CAMILA RODRIGUES FREITAS
Engenheira Civil
CREA MA nº. 111.893.075-4

Análise de item 3.6

O responsável técnico PAULO GOMES SANTOS está dentro da empresa e a empresa não se encontra em situação de falência ou sendo responsável por dívidas com terceiros.

Análise do item 3.7.1.1. O responsável técnico PAULO GOMES SANTOS possui o registro profissional em vigor e a empresa possui o registro em vigor.

Em relação ao item 3.7.1.2 a empresa possui o registro em vigor e a empresa possui o registro em vigor. O valor do registro em vigor é de R\$ 2.000,00 e o valor do registro em vigor é de R\$ 2.000,00. O valor do registro em vigor é de R\$ 2.000,00 e o valor do registro em vigor é de R\$ 2.000,00.

III. CONCLUSÃO

A partir da análise de todos os dados fornecidos pelo requerente e da análise de campo realizada em 08 de agosto de 2022, conclui-se que a empresa está em situação regular e que a empresa possui o registro em vigor e a empresa possui o registro em vigor.

DANIELA CAMILA RODRIGUES FREITAS

Engenheira Civil

CPF: 000.000.000-00
RUA: ...
Cidade: ...

...
...
...

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2019 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 202

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando os arts. 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 15, 27, 34, 46, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia;

Considerando a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

Considerando a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

Considerando a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Considerando a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

Considerando o art. 66 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, que promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961, resolve:

Art. 1º Fixar os procedimentos para o registro de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO

Seção I

Da Definição e da Obrigatoriedade

Art. 2º O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro:

I - matriz;

II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias;

III - grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e

IV - pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional.

§ 2º O registro do grupo empresarial com personalidade jurídica não dispensa o registro individual de cada pessoa jurídica integrante do grupo que possuir objetivo social envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 3º A fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração societária da empresa não exime a pessoa jurídica da obrigatoriedade do registro.

Art. 4º As pessoas jurídicas registradas em conformidade com o que preceitua a presente resolução são obrigadas ao pagamento de uma anuidade ao Crea da circunscrição a qual pertencerem, conforme resolução específica.

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 1º A pessoa jurídica que mantenha seção técnica desenvolvendo para si ou para terceiros atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea deverá fornecer ao Crea de sua circunscrição os números das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função dos integrantes de seu quadro técnico.

§ 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista cujas atividades envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer ao Crea da circunscrição onde se encontram estabelecidas todos os elementos necessários à verificação e fiscalização das referidas atividades.

Seção II

Da Denominação da Pessoa Jurídica

Art. 6º O registro de pessoa jurídica com as qualificações de engenheiro ou de engenheiro agrônomo em sua denominação somente será aceito caso a pessoa jurídica seja composta exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos.

Art. 7º A pessoa jurídica de cuja denominação conste as palavras engenharia ou agronomia somente poderá se registrar no Crea caso a maioria do número de diretores ou administradores seja de profissionais registrados nos Creas.

Parágrafo único. Será possibilitado o registro da pessoa jurídica com denominação engenharia ou agronomia quando possuir 2 (dois) diretores ou administradores e um deles for profissional registrado no Sistema Confea/Crea.

Seção III

Do Requerimento e Atualização do Registro

Art. 8º O registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica.

Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com:

I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado;

II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica;

Processo nº 3180202
Fls. nº 1282
Visto

IV - número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo.

Processo nº 32180/2022
Fls nº 1983
Visto _____

V - cópia do ato do Poder Executivo federal autorizando o funcionamento no território nacional, no caso de pessoa jurídica estrangeira; e

VI - comprovação do arquivamento e da averbação do instrumento de nomeação do representante da pessoa jurídica no Brasil, no caso de pessoa jurídica estrangeira.

§ 1º Os documentos mencionados no inciso I deverá ser apresentado em original e cópia.

§ 2º Os originais dos documentos serão restituídos pelo Crea ao interessado, no momento do requerimento do registro, após certificada a autenticidade das cópias.

§ 3º Os documentos em língua estrangeira devem ser:

I - legalizados pela autoridade consular brasileira, salvo os casos contemplados pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016; e

II - traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.

Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;

II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;

III - alteração de responsável técnico; ou

IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

Seção III

Da Apreciação do Requerimento para o Registro

Art. 11. O requerimento de registro de pessoa jurídica será apreciado e julgado pelas câmaras especializadas competentes.

Art. 12. A câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos.

Parágrafo único. O registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 13. O registro de pessoa jurídica estrangeira:

I - ficará vinculado ao prazo estabelecido no ato do Poder Executivo federal autorizando o funcionamento no território nacional, devendo o registro ser cancelado no Crea no final do prazo especificado no referido ato; ou

II - será modificado para nova data no caso de ato do Poder Executivo federal prorrogando ou estabelecendo novo prazo para o funcionamento da pessoa jurídica no território nacional.

CAPÍTULO II

DO VISTO

Art. 14. A pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição.

§ 1º O visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º O visto deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica, com a prova do registro originário da pessoa jurídica.

§ 3º A pessoa jurídica deve comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais com registro ou visto no Crea da circunscrição onde for requerido o visto para executar nessa circunscrição as atividades prescritas em seu objetivo social.

Processo nº 27902003
Fls nº 284
Visto 2

Art. 15. O visto de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

- I - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; ou
- II - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica na circunscrição do visto.

Parágrafo único. A atualização do visto deverá ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

CAPÍTULO III

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

§1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função.

§2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um responsável técnico.

§ 3º Nos impedimentos do responsável técnico, a pessoa jurídica deverá designar substituto legalmente habilitado e registrado ou com visto no Crea, enquanto durar o impedimento.

Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO TÉCNICO

Art. 18. O quadro técnico da pessoa jurídica é formado por profissionais legalmente habilitados e registrados ou com visto no Crea, e deverá ser formalizada por meio do registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme resolução específica.

§ 1º Os profissionais que compõem o quadro técnico devem possuir atribuições coerentes com as atividades técnicas da pessoa jurídica quando as referidas atividades envolverem o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 2º O profissional não pode integrar o quadro técnico na condição de pessoa jurídica.

Art. 19. Será permitido ao profissional fazer parte do quadro técnico de mais de uma pessoa jurídica.

Parágrafo único. Caso haja indícios de que o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica de cujo quadro técnico faz parte, o Crea deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, a ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 20. A inclusão de profissionais no quadro técnico da pessoa jurídica deverá ser informada ao Crea com a apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada.

Art. 21. A baixa de profissional do quadro técnico ocorre quando:

- I - for requerida ao Crea pelo profissional ou pela pessoa jurídica;
- II - o profissional for suspenso do exercício da profissão;
- III - o profissional tiver o seu registro cancelado;
- IV - cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica;
- V - ocorrer o falecimento do profissional; ou
- VI - o profissional tiver o seu registro interrompido.

§ 1º No caso de interrupção, suspensão ou cancelamento do registro profissional, a baixa será realizada de ofício, independentemente de solicitação da pessoa jurídica ou do profissional.

§ 2º No caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes.

§ 3º A baixa do quadro técnico por falecimento do profissional será processada administrativamente pelo Crea mediante apresentação de cópia de documento hábil ou de informações acerca do óbito.

§ 4º O Crea deverá, por meio de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, comunicar:

I - o profissional e a pessoa jurídica no caso de a baixa do quadro técnico ocorrer de ofício; e

II - a pessoa jurídica no caso de baixa de profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social quando o requerimento de baixa não for de iniciativa da pessoa jurídica.

§ 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social.

§ 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão.

§ 7º No caso de baixa de profissional do quadro técnico responsável único por parte das atividades constantes do objetivo social, ficará consignado no registro da pessoa jurídica a restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico até que a pessoa jurídica altere seus objetivos sociais ou indique outro profissional com atribuições capazes de suprir os referidos objetivos.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 22. As pessoas jurídicas, as entidades estatais, paraestatais, autárquicas e as de economia mista somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea com a participação efetiva e a autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto no Crea.

Art. 23. A responsabilidade por obra ou serviço desenvolvido pelos profissionais dos quadros técnicos das pessoas jurídicas, das entidades estatais, paraestatais, autárquicas e das de economia mista será formalizada por meio do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme resolução específica.

CAPÍTULO VI

DA INTERRUPTÃO DE REGISTRO

Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro.

Parágrafo único. A interrupção de registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação.

Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará:

I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; e

II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições.

Processo nº 3180203
Fls nº 1283
Visto poderá ser

III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica.

Processo nº 3480222
Fls nº 1286
Visto nos casos

Art. 26. A interrupção de registro, a pedido, será concedida à pessoa jurídica mesmo em que houver pendência financeira da requerente junto aos Creas.

Parágrafo único. Em caso de deferimento da interrupção de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Art. 27. É facultado à pessoa jurídica requerer a reativação de seu registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

Art. 28. A pessoa jurídica ficará isenta do pagamento da anuidade durante o período de interrupção do registro.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DE REGISTRO

Art. 29. A pessoa jurídica poderá requerer o cancelamento de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro.

Parágrafo único. O cancelamento do registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica.

Art. 30. O cancelamento de registro de pessoa jurídica será homologado pelas Câmaras Especializadas.

Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput implicará:

I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro;

II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas de outras circunscrições; e

III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica.

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Art. 32. Será cancelado o registro da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade a que estiver sujeita durante 2 (dois) anos consecutivos, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Parágrafo único. O cancelamento de registro que trata o caput será efetivado somente após o Crea notificar a pessoa jurídica para que se manifeste com relação ao assunto, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 33. É facultado à pessoa jurídica que tiver o seu registro cancelado requerer novo registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. O Crea terá até a data de início da vigência desta resolução para promover a adaptação de suas rotinas administrativas aos novos procedimentos previstos nesta resolução.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Constatado, durante o período de interrupção do registro ou após o seu cancelamento, a execução, pela pessoa jurídica, de atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, a referida pessoa jurídica ficará sujeita à autuação por falta de registro e demais

cominações legais aplicáveis.

Art. 36. A pessoa jurídica registrada poderá requerer no Crea a certidão ~~Procedido às~~ 1287
informações referentes ao seu registro. ~~Fls nº~~
~~Visto~~

Art. 37. Os valores dos serviços de registro, interrupção de registro, cancelamento de registro a pedido, visto de registro e demais serviços disciplinados nesta resolução serão objeto de legislação específica.

Art. 38. O item I C da tabela de serviços previsto no § 1º do art. 16 da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, publicada no D.O.U, de 29 de setembro de 2015 - Seção 1, pág. 104 e 105 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Interrupção de registro, cancelamento de registro a pedido ou emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica" (NR)

Art. 39. Esta resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 40. Ficam revogados os arts. 12 e 13 da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, e as Resoluções nos 209, de 1º de setembro de 1972, 266, de 15 de dezembro de 1979, 336, de 27 de outubro de 1989, 413, de 27 de junho de 1997, e demais disposições em contrário.

JOEL KRÜGER

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Processo nº 321800022
Fls nº 1288
Visto

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS/MA

TERCEIROS

DATA: 06/09/2022

Volume: 9 - Número: 393 de 6 de Setembro de 2022

ISSN 2764-7242

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99988352034

E-mail: diariooficial@esperantinopolis.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

RUA GETÚLIO VARGAS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65750-00

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Esperantinópolis



Assinado eletronicamente por:

Diego Moura de Moraes

CPF: ***.801.548-**

em 06/09/2022 15:38:05

IP com nº: 10.0.0.144

www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1950

ISSN 2764-7242



Reason: Diário Oficial: 393/2022 Issn 2764-7242, BR, ICP-Brasil|PF A1, DIEGO MOURA DE MORAIS:***.801.548-** [4B8A8040B2785C5E]
Location: Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - RUA GETÚLIO VARGAS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65750-00
Date: 2022.09.06 15:38:08

Fis nº

Visto

SUMÁRIO

TERCEIROS

- ✦ DISPENSA DE LICITAÇÃO: N: 030/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS E PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DANIFICADOS, DESTINADOS ÀS FANFARRAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS - MA.
- ✦ EXTRATO DE CONTRATO: N° 01.0509.030/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS E PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DANIFICADOS, DESTINADOS ÀS FANFARRAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS - MA.
- ✦ TOMADA DE PREÇO: 014/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS-MA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE - TERCEIROS -
DISPENSA DE LICITAÇÃO: N: 030/2022**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N: 030/2022

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de instrumentos musicais, profissionais e peças para reposição dos instrumentos danificados, destinados às fanfarras municipais do município de Esperantinópolis - MA.

Ratifico para fins do disposto e à vista do Parecer emitido pela Assessora Jurídica, a Dispensa de Licitação nº 030/2022, fundamentada no no Art. 75, inciso II da Lei de Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de instrumentos musicais, profissionais e peças para reposição dos instrumentos danificados, destinados às fanfarras municipais do município de Esperantinópolis - MA, no valor global de **RS 24.882,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e dois reais)**, tendo como vencedor a empresa: ALCY NOGUEIRA DA SILVA 27938653896, inscrita no CNPJ. nº 37.490.932/0001-70, Localizada na Rua Henrique Leite, nº 620, Centro, Cep. 65.750-000, Esperantinópolis-MA.

Esperantinópolis/MA, 01 de setembro de 2022.

Maria das Graças Lima Correa
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.
Portaria 012/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE - TERCEIROS -
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 01.0509.030/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.0509.030/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022. PARTES: O Município de Esperantinópolis-MA, através da Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE e a empresa ALCY NOGUEIRA DA SILVA 27938653896 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.490.932/0001-70, sediada na Rua Henrique Leite, nº 620, CEP: 65.712—000, Centro, Esperantinópolis/MA, OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de instrumentos musicais, profissionais e peças para reposição dos instrumentos danificados, destinados às fanfarras municipais do município de Esperantinópolis- MA. **BASE LEGAL Nº Art. 75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. VALOR: RS 24.882,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e dois reais).** VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de **até 31/12/2022**, a partir da data da assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0213 – Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude. 13 392 0041 1.072 – Criação e Apoio da Banda Musical Municipal. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. SIGNATÁRIOS: Maria das Graças Lima Correa, pela contratante e o Alcy Nogueira da Silva, pela contratada. DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2022.

Esperantinópolis – MA, 05 de setembro de 2022.

Maria das Graças Lima Correa
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.
Portaria 012/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
TERCEIROS - TOMADA DE PREÇO: 014/2022**

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA
Tomada de Preços 014/2022
Processo Administrativo: 3718072022**

Aos 05 (cinco dias) dias, do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), estavam presentes na Comissão Permanente de Licitação -CPL, da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, localizada na Rua Jefferson Moreira, s/n, Centro. CEP: 65.750-000 - Esperantinópolis/MA, a Presidente da Comissão de Licitação: Ionete de Abreu dos Santos, Membros da Comissão: Cristiana Lima Corrêa, Jacinto Vargas Carneiro, designados pela Portaria nº 062/ 2022 de 01 de fevereiro de 2022, para realizarem a Sessão Pública da Tomada de Preços nº 014/2022 - CPL/ESPERANTINÓPOLIS/MA, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em serviços de obras e engenharia para Limpeza Pública no Município de Esperantinópolis -MA**, constante no Processo Administrativo Nº 3718072022. A comissão, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), declarou aberta a Sessão para fase de resultado do credenciamento, no qual seguiu credenciadas as empresas indicadas abaixo:

J.A.C EIRELI, CNPJ: 17.257.344/0001-83 a qual apresentou novo representante o senhor João Bosco Lopes, CPF:40741230372; CONSTRUTORA ZETA LTDA, CNPJ: 11.119.545/0001-38; PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.576.311/0001-57; GOMES CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 23.270.273/0001-51

Cumprir informar que a empresa: AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA, CNPJ: 10.338.548/0001-08; FREITAS E FREITAS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 43.304.770/0001-43, após analisar a comissão verificou que as licitantes não entregaram a declaração conforme ANEXO VI, , disposto no item 10.1.2.1 do Edital.

Diante da ausência do anexo VI as licitantes AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA e FREITAS E FREITAS SERVIÇOS EIRELI, esta desclassificada do presente certame, senão vejamos:

10.1.2.1- Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo ANEXO VI a este edital.

10.1.2.1.1 A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta e consequentemente do presente certame

Ato contínuo foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação a comissão solicitou aos presentes que rubricasse os documentos nº 1 de Habilitação.

Quanto ao julgamento da habilitação da engenheira do município a Sra. Daniela Camila Rodrigues Freitas conforme laudo técnico datado do dia 05/09/2022 em anexo, declarou que a Empresa: **J.A.C EIRELI, CNPJ: 17.257.344/0001-83 e GOMES CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 23.270.273/0001-51**, apresentou acervo técnico nas quantidades exigidas conforme pedido no Edital nos itens 7.7.2 e 7.7.3, cumpriu também com item 7.7.1, apresentou declaração de relação de compromissos assumidos conforme anexo XV do edital e contempla o item 7.8.2, dessa forma a mesma declara que a licitante esta apta a seguir no certame.

Em relação à empresa CONSTRUTORA ZETA LTDA,



Fis nº 1297
Visto 2

CNPJ: 11.119.545/0001-38 a mesma não cumpriu com o item 7.7.2/7.7.3 não apresentado acervo técnico nas quantidades exigidas e item 7.8.2.1 a mesma não possui capital para obra .

A empresa PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA ao analisarmos o documento do CREA/MA apresentado percebeu-se que a mesma também possui certidão defasada e sem validade pois divergem os cnae's da ultima alteração contratual da certidão apresentada, sendo declarada **INABILITADA.**

A comissão dessa forma passou a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas licitante, depois de autenticados e analisados os documentos verificou-se que as empresa J.A.C EIRELI, CNPJ: 17.257.344/0001-83 e GOMES CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 23.270.273/0001-51, apresentou todos os requisitos do presente edital, dessa forma as licitantes estão declaradas HABILITADAS.

Em relação a empresa CONSTRUTORA ZETA LTDA, CNPJ: 11.119.545/0001-38, a mesma esta declarada Inabilitada pois não apresentou seguro garantia conforme item 7.14 (Comprovante de garantia de manutenção da proposta {Caução em dinheiro (através do comprovante de depósito/transfêrencia) ou em Títulos da Dívida Pública; ou Seguro-garantia; ou Fiança Bancária}, de 1% (um por cento) do valor estimado da obra) do presente ato convocatório, a Empresa não cumpriu com o item 7.7.2/7.7.3 não apresentando acervo técnico nas quantidades exigidas e item 7.8.2.1 a licitante não possui capital para obra, dessa forma esta declarada inabilitada

Em relação à empresa PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA e conforme laudo apresentado pela engenheira municipal a mesma esta com certidão do CREA defasada pois divergem os cnae's da ultima alteração contratual da certidão apresentada, sendo declarada **INABILITADA.**

Ate o presente momento os representantes das empresas:; CONSTRUTORA ZETA LTDA, CNPJ: 11.119.545/0001-38; AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA; FREITAS E FREITAS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 43.304.770/0001-43;

Esta ata será publicada no diário oficial do Município

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Comissão, Engenheira do Município e representante presente. A comissão declarou encerrados os trabalhos, abrindo prazo de cinco dias caso algum licitante queira exercer seu direito de recurso, nova data para abertura do certame será enviada vai e-mail as licitantes, agradecendo a presença de todos.

JACINTO VARGAS CARNEIRO	Membro da Comissão de
CRISTIANA LIMA CORRÊA	Membro da Comissão de

Engenheira Municipal
Daniela Camila Rodrigues Freitas
Portaria 034/2021

LICITANTES:

J.A.C EIRELI,
CNPJ: 17.257.344/0001-83,
João Bosco Lopes,
CPF: 40741230372;

PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA,
CNPJ: 10.576.311/0001-57,
Fernando Jose Viera Neto,
CPF: 775.680.364-72

GOMES CONSTRUTORA EIRELI,
CNPJ: 23.270.273/0001-51,
Maria Keydiane dos Santos Batista,
CPF: 014.950.653-83

NOME	CARGO/FUN
IONETE DE ABREU DOS SANTOS	Presidente da Comissão de



a lei da isonomia, favorecendo apenas a licitante PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA. A resolução da lei foi anexa ao parecer técnico emitido no dia do julgamento.

III. RESPOSTA ÀS ALEGAÇÕES QUANTO ÀS DOCUMENTAÇÕES DAS LICITANTES

A empresa PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA, alega a necessidade de apresentação nos documentos de habilitação de uma DECLARAÇÃO dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa, porém, no item 7.7.4 não há nenhuma menção de tal declaração, sendo uma alegação infundada por parte da licitante, o item 7.7.4 é claro ao pedir comprovação por meio de documentos descritos do subitem "a" ao "f", esclareço também que não há necessidade de apresentar todos os documentos descritos no item, mas sim um ou outro, conforme transcrição do item 7.7.4 abaixo:

"7.7.4. Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pertence(m) a empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados: a) Registro da empresa no CREA em que figure o profissional disponibilizado como responsável técnico; b) Contrato de trabalho devidamente registrado no Conselho competente; c) CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social); d) No caso de sócio, através do Contrato Social da empresa; e) ART/RRT de Cargo/Função; f) Contrato de Prestação de Serviços;"

Quanto ao julgamento deste item todas as empresas atenderam ao que é exigido em edital, incluindo a empresa PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA, conforme item transcrito do parecer técnico a seguir:

-Análise do item 7.7.4: PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA

O responsável técnico indicado pertence a empresa e a comprovação se dá através de contrato de prestação de serviço, sendo o mesmo aceito conforme item 7.7.4 alínea "f".

-Análise do item 7.7.4: CONSTRUTORA ZETTA LTDA

O responsável técnico LUCAS EVANGELISTA SILVEIRA PESSOA pertence a empresa e a comprovação se dá através de contrato de prestação de serviço, sendo o mesmo aceito conforme item 7.7.4 alínea "f", enquanto que o Sr. FRANK PESSOA AVELINO está enquadrado no quadro técnico do CREA e é sócio administrador da empresa se enquadrando nas alíneas "a" e "f" do edital.

-Análise do item 7.7.4: GOMES CONSTRUTORA EIRELI

O responsável técnico HARLEY DE ALMEIDA FREITAS pertence a empresa e a comprovação se dá através de contrato de prestação de serviço, sendo o mesmo aceito conforme item 7.7.4 alínea "a", "e" e "f".

IV. CONCLUSÃO

Diante de todos os fatos expostos acima, mantêm-se a decisão da DESCLASSIFICAÇÃO da habilitação da empresa **PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA** e CLASSIFICAÇÃO da habilitação das empresas **CONSTRUTORA ZETTA LTDA** e **GOMES CONSTRUTORA EIRELI**

Esperantinópolis-MA, 21 de setembro de 2022.


Daniela Camila Rodrigues Freitas
Engenheira Civil
CREA-MA 111.893.075-4

DANIELA CAMILA RODRIGUES FREITAS
Engenheira Civil
CREA-MA nº. 111.893.075-4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 321801202
Fls nº 1295
Visto e

DECISÃO DO RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições Legais e conforme embasamento técnico da engenheira Municipal a Senhora Daniela Camila Rodrigues Freitas e conforme laudo técnico em anexo, decide manter a decisão de de Inabilitar a empresa **PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.576.311/0001-57 da Tomada Preços 014/2022**, dessa forma encaminha a decisão ao Senhor Sueldo Sankly de Freitas Formiga, Secretario Municipal de Obras, Habitação e Transporte, para tomar as devidas providencias.

Esperantinópolis - MA, em 21 de setembro de 2022.

Ionete de Abreu dos Santos
Presidente - CPL
Portaria: 062/2022



RESPOSTA DO RECURSO

Eu, Sueldo Sankly de Freitas Formiga, Secretario Municipal de Obras, Habitação e Transporte no uso de minhas atribuições Legais e conforme laudo técnico da engenheira Municipal a Senhora Daniela Camila Rodrigues Freitas em anexo, decido manter a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação de Inabilitar a empresa **PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ: 10.576.311/0001-57 da Tomada Preços 014/2022.

Esperantinópolis - MA, 22 de setembro de 2022.

Sueldo Sankly de Freitas Formiga
Secretario Municipal de Obras, Habitação e Transporte.
Portaria: 014/2021